



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 014/2015

////////////////////

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº ~~009/2009~~ DE 28 DE MAIO DE 2009 QUE FIXA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço, participação de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

- I. Prefeito R\$ 330,00
- II. Vice-Prefeito e Secretários R\$ 130,00
- III. Assessores, Diretores e demais servidores R\$ 90,00

§ Único – Nas viagens ao Distrito Federal, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento), dos valores referentes aos itens I, II e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A partir da publicação da presente Lei, as diárias serão reajustadas anualmente pelo mesmo índice de reajuste do UFBJN.

Art. 3º - Será devida 01 (uma) diária por período de deslocamento superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sendo devida meia diária quando o deslocamento for superior ao período de 05 (cinco) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - Além da respectiva diária devida com alimentação e hospedagem de conformidade com o disposto do art. 1º desta Lei, para fins de locomoção via transporte terrestre e transporte aéreo para Capital Federal, demais Estados, as despesas serão custeadas pelo Município, de acordo com o prévio levantamento do valor da referida despesa.

Art. 5º - O valor das diárias serão repassados antecipadamente ao deslocamento, devendo se proceder à restituição ao erário quando o referido valor for superior aquele do período outrora previsto.

§ Único - Os Agentes Políticos e demais Servidores de que trata esta Lei estão limitados a 15 (quinze) diárias por mês. A diária percebida além do limite é considerada indevida, devendo ser restituída aos cofres públicos, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 6º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

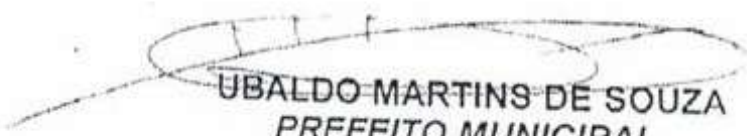
Art. 7º - É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao Servidor que perceber diária.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nela determinadas denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 009/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2015.


UBALDO MARTINS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL